



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2900/17

(Dispõe sobre: "autoriza o fechamento do loteamento residencial "Residencial Encontro das Águas", outorga permissão de uso das áreas públicas que menciona e dá outras providências.")

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI e VIII da Lei Municipal nº 1301 de 13 de setembro de 2017;

Considerando o que consta do procedimento administrativo n.º 2355/2017

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o fechamento do Loteamento Residencial denominado "Associação dos moradores do residencial encontro das águas, localizado na Avenida Mathias Lopes, n.º 1000, Loteamento Encontro das Águas, Bairro do Mascate, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, compreendendo a área superficial fechada de 215.096,40 m<sup>2</sup>, conforme a planta consubstanciada à fls. 02 do procedimento administrativo n.º 2355/2017.

**Art. 2º** Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ENCONTRO DAS ÁGUAS, inscrita sob nº 15885, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Atibaia, permissão de uso gratuita, das vias de circulação e área de lazer integrantes da parte fechada do loteamento.

**Art. 3º** Em compensação pela permissão de uso das áreas públicas descritas no artigo anterior e respeitadas as legislações pertinentes, em especial Lei Municipal nº 1301 de 13 de setembro de 2017, é obrigação da permissionária, mediante prévia autorização da Prefeitura, executar:

- I - os serviços de poda e manutenção das árvores;
  - II - remoção de lixo e resíduos sólidos em geral até a área de recolhimento, situada na parte externa do loteamento e determinada pela Prefeitura;
  - III - manutenção das vias de circulação;
  - IV - manutenção dos serviços elétricos e de iluminação pública;
  - V - manutenção da segurança pública dentro dos limites do loteamento fechado;
  - VI - quaisquer outras obras ou serviços determinados pela Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Único - Fica a Diretoria de Obras e Serviços incumbida de determinar a execução das obras e serviços, aprovar os projetos e fiscalizar a execução das obras e serviços de manutenção dos bens públicos.

**Art. 4º** O não cumprimento pela permissionária, das obrigações atribuídas no artigo anterior, ensejará a revogação da permissão, com as seguintes conseqüências:

- I - anulação e perda do caráter de loteamento fechado;
- II - assunção imediata das obrigações, pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - aplicação da multa correspondente a 100% (cem por cento) do imposto imobiliário devido no último exercício, que será atribuída a cada lote integrante do loteamento fechado.

**Parágrafo Único** - No caso de revogação da permissão e anulação da característica de loteamento fechado, as áreas públicas descritas no artigo 2º, serão reintegradas ao patrimônio público municipal, juntamente com a infra-estrutura urbana implantada.

**Art. 5º** Enquanto perdurar a presente permissão de uso, a utilização das áreas públicas descritas no artigo 2º, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria a ser estabelecido pela Associação permissionária.

**Parágrafo Único** - A permissionária poderá controlar, mas não impedir o acesso à parte fechada do loteamento.

**Art. 6º** Nas áreas públicas integrantes do sistema de lazer, é proibida a execução de edificações de caráter permanente, que descaracterizem a sua destinação.

**Parágrafo Único** - Condições urbanísticas especiais poderão ser propostas pela Associação, as quais serão objeto de estudos por parte da Prefeitura, desde que não contrarie a Lei autorizativa do fechamento e a de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 7º** As despesas para o fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização necessária à sua implantação, são de responsabilidade da permissionária.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de setembro de 2017.



**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos